SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002295-22.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Inadimplemento**

Requerente: Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico

Requerido: Sidnei Faria Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Sidnei Faria Vieira, também qualificado, objetivando a condenação deste ao pagamento do valor de R\$ 5.517,65, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços de assistência de plano de saúde que o requerido pactuou.

Relata que o requerido descumpriu o contrato e não pagou as mensalidades vencidas nos meses de março, abril e maio de 2010, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação do requerido a lhe pagar o valor que entende devido.

Citado, pessoalmente, com as advertências de praxe, o réu não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 39/42.

De resto, o requerido foi citado pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 5.517,65 na data da propositura da ação, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

O réu sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONDENO o réu Sidnei Faria Vieira a pagar à autora UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a importância de R\$ 5.517,65 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 28 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA